

PORTARIA N. 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui Comissão e nomeia membros visando a apuração de fatos e eventual indicação de responsabilização

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e,
CONSIDERANDO:

1. A conduta da servidora **Lisley Galvão Lúcio** que no dia 27/06/2022, teria ficado responsável por repor ampola de morfina utilizada da sala de emergência, porém, que tal ampola desapareceu, constituindo em tese o tipo previsto no Art. 312, do Código Penal.

2. A conduta da servidora **Lisley Galvão Lúcio** que no dia 27/06/2022, teria se automedicado, e sido encontrada desfalecida no chão do banheiro do isolamento, com uma seringa e *buterfly*, e após ter retornado à consciência estaria com a fala pastosa, chorosa, colocando em risco potencial a própria servidora, assim como os demais servidores e usuários da Unidade.

3. A conduta do servidor **Serafim Antônio Alevato Xavier Júnior**, que no dia 09/07/2022, em tese teria pego uma seringa com medicamento, o que ocasiona, em princípio o tipo previsto no Art. 312, do Código Penal.

4. A conduta dos servidores **Lisley Galvão Lúcio** e **Serafim Antônio Alevato Xavier Júnior** que no dia 17/07/2022, durante atendimento médico em setor para o qual não estavam escalados, teriam em tese subtraído ampolas do medicamento "fentanil", constituindo em tese o tipo previsto no Art. 312, do Código Penal, e que após os fatos o Servidor **Serafim Antônio Alevato Xavier Júnior** apresentou sinais de desequilíbrio e confusão em atividades que rotineiramente desempenha, aparentando ter usado o medicamento, ao ponto da usuária da UPA,

Sra. Aryhelen Luzia de Lima Thomaz advertir os demais empregados de que o Servidor estaria "drogado".

5. Que tais condutas configuram eventualmente infração pela lei penal, Artigo 312, do CP, Art. 28, da Lei 11343/06, além do disposto Artigo 482, "a" e "b", segunda parte, da CLT (ato de improbidade e mau procedimento), gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do disposto nos Artigos 188, da Lei Municipal n. 2.861/91 e Artigo 482, da CLT, **RESOLVE:**

Artigo 1º Instaurar Processo Administrativo, **que observará o rito estabelecido nos Artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de **Lisley Galvão Lúcio e Serafim Antônio Alevato Xavier Júnior**, e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade.

Artigo 2º Constituir e designar servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Gisele Spera Máximo;
- b) Luiz Takano; e
- c) Vanessa Patrícia Fagundes.

Artigo 3º Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

Artigo 4º Tendo em vista a gravidade dos fatos narrados e os indícios probatórios, bem como a cautela na segurança dos usuários da UPA, eis que aludidos funcionários trabalham diretamente com a saúde dos pacientes, administrando medicamentos entre outras atividades pertinentes aos técnicos de enfermagem, bem como para preservar a estabilidade do serviço público, visando que as condutas não se repitam, cautelarmente, Ratifico A SUSPENSÃO de **Lisley Galvão Lúcio e Serafim Antônio Alevato Xavier Júnior**, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo

de 60 dias, podendo haver prorrogação, nos termos do art. 15, V, do Estatuto da FEMA, Art. 190, da Lei n. 2.862/91 e Art. 147, da Lei 8.112/90.

Artigo 5º Definir que a comissão terá 90 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

Artigo 6º Comunicar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

Artigo 7º Estabelecer que sejam encartados os documentos eletrônicos e físicos encaminhados à FEMA, além das imagens constantes dos *pen-drives* anexos, assim como os documentos pertinentes.

Artigo 8º Informar que, após a conclusão do processo administrativo, deverá, eventual falta funcional, ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e se houve ou não o cumprimento dela.

Artigo 9º Requisitar informações acerca da primariedade dos empregados, juntando-se ao presente feito os competentes documentos relativos a tal condição.

Artigo 10 Comunicar o Ministério Público Estadual para a adoção de eventuais medidas cabíveis.

Artigo 11 Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD70-1CB2-044D-852C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES (CPF 204.XXX.XXX-33) em 19/08/2022 11:40:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/FD70-1CB2-044D-852C>